



CONVÊNIO ESPECÍFICO EM MATÉRIA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E PESSOAL ACADÊMICO, QUE CELEBRAM, POR UMA PARTE, A UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA, MÉXICO, DAQUI POR DIANTE NOMEADA "UDEG", REPRESENTADA PELO SEU REITOR GERAL, DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO, E O SECRETÁRIO GERAL, MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS, E PELA OUTRA PARTE, A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES, MANTENEDORA E CONTROLADORA DA UNIT, UNIT AL E FACIPE DAQUI POR DIANTE NOMEADA "SET", REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROF. JOUBERTO UCHOA DE MENDONÇA; AO TEOR DAS DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

DECLARAÇÕES

- I. Que de conformidade com a sua normatividade, são instituições de ensino superior, com plena capacidade de se comprometer.
- II. Que as pessoas que comparecem para assinar este acordo, manifestam sob juramento de dizer a verdade quanto à personalidade que ostentam, lhes outorga poder suficiente para obrigar sob os termos deste convênio as instituições que representam.
- III. Que consideram de importância fundamental para o desenvolvimento de ambos os países com atenção para os objetivos, fins e funções importância que a sociedade e o Estado têm sido confiadas, para promover e apoiar a docência, pesquisa e extensão, razão pela qual é de sua vontade assinar o presente convênio sobre os termos e condições estabelecidos a seguir:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O presente acordo tem por objetivo estabelecer as bases para levar a cabo entre as duas universidades o intercâmbio de estudantes de licenciatura e pós-graduação e docentes.

Intercâmbio de Estudantes de Licenciatura e Pós-graduação

SEGUNDA. A instituição de origem irá selecionar e nomear os alunos a participar do programa de intercâmbio de acordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos pela instituição receptora. A admissão dos alunos ficará a critério da universidade receptora.

TERCEIRA. Os Intercâmbios de estudantes no âmbito do presente acordo se ajustarão ao calendário escolar de cada universidade e poderão ter a duração de um semestre ou um



[30550000000000000000]



ano acadêmico completo ou de menor duração quando o programa acadêmico o exige prévio acordo entre ambas as universidades.

QUARTA. Os estudantes selecionados para o programa de intercâmbio poderão selecionar e fazer cursos na universidade anfitriã, sempre e quando correspondam ao mesmo nível e/ou são comparáveis aos oferecidos na sua universidade de origem.

QUINTA. A universidade de origem encaminhará os registros dos alunos selecionados para a universidade anfitriã para fins informações e aceitação.

SEXTA. Os estudantes que participarem do programa de intercâmbio pagarão na sua instituição de origem as suas despesas de matrícula e inscrição. A instituição receptora não irá cobrar taxas para esses itens, isso não afeta a sua obrigação de pagar a sua quota do semestre na instituição de acolhimento (contribuição social no caso de MUAS).

SÉTIMA. Ambas as universidades acordam intercambiar, sob este acordo, 4 estudantes por semestre acadêmico. Qualquer ajuste sobre a disparidade do número de estudantes deverá ser feita no ano seguinte.

OITAVA. Após o fim dos exames e do período de período de intercâmbio, a universidade anfitriã enviará para a instituição de origem um informativo com as notas obtidas por cada estudante de intercâmbio. A revalidação de cursos realizados estará sujeito aos regulamentos de cada universidade signatária deste acordo. Se assim for solicitado, a universidade de acolhimento fornecerá descrições dos cursos e currículo vitae dos professores com quem os alunos de intercâmbio têm tido aulas, bem como informações sobre o sistema de classificação da instituição.

NONA. Os estudantes selecionados para o intercâmbio terão os mesmos direitos e responsabilidades que a universidade anfitriã contempla aos seus próprios alunos, e deve respeitar as leis e regulamentos universitários e poderão ser sujeitos às sanções que contemplem os casos de violação desta seção, neste caso deve ser comunicada à universidade de origem.

DÉCIMA. Ambas as instituições acordam que é responsabilidade dos estudantes de intercâmbio, realizar seus trâmites migratórios para obter o visto no seu país de origem.

DÉCIMA PRIMEIRA. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por todos os gastos adicionais do intercâmbio, incluindo os gastos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde.

DÉCIMA SEGUNDA. Cada uma das instituições deste convênio proverá assessoria acadêmica e serviços de aconselhamento aos estudantes de intercâmbio durante sua estadia nas respectivas universidades.

[30550000000000000000]





Intercâmbio de Pessoal Acadêmico

DÉCIMA TERCEIRA. Ambas as instituições acordam em revisar anualmente o número de acadêmicos enviados e recebidos e tratarão de manter um balanço numérico.

DÉCIMA QUARTA. As instituições, na medida das suas possibilidades, poderão apoiar ao pessoal acadêmico de intercâmbio na obtenção de recursos para cobrir os gastos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde internacional. A instituição que enviar pessoal acadêmico será a responsável por cobrir estes saldos.

DÉCIMA QUINTA. Os acadêmicos que participarem dentro do presente acordo deverão realizar os trâmites previstos na normalidade da sua instituição de origem, para que se autorize ausentar dos seus trabalhos acadêmicos durante o tempo que dure a sua estadia na instituição anfitriã.

DÉCIMA SEXTA. Os acadêmicos no presente programa de intercâmbio serão responsáveis de todos os gastos adicionais do intercâmbio que sejam gerados, tais como gastos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde internacional.

DÉCIMA SÉTIMA. Ambas as partes acordam, que o pessoal docente que participe no presente programa de intercâmbio manterá sua relação trabalhista com a sua instituição de origem.

DÉCIMA OITAVA. A instituição anfitriã outorgará ao pessoal acadêmico que receba, ao concluir a sua estadia em tal centro, um informe das atividades docentes realizadas.

Disposições comuns

DÉCIMA NONA. Não estão incluídos no presente acordo os programas acadêmicos de extensão da Universidade de Guadalajara oferecidos pelas suas empresas universitárias como: o *Colegio de Español y Cultura Mexicana* e o *Sistema Corporativo Proulex- Comlex*.

VIGÉSIMA. O presente convênio entrará assim que o mesmo seja assinado pelas partes, terá uma vigência de cinco (5) anos e será renovado automaticamente por períodos de igual duração deixando de surtir seus efeitos legais quando assim determinem as partes por mútuo acordo, ou quando uma delas comunique com seis (6) meses de antecedência e por escrito à outra seu desejo de dá-lo por concluído. Neste caso, os estudantes que tenham sido aceitos pelas partes não serão afetados e se permitirá concluir seus estudos respeitando todas as cláusulas do presente convênio.

VIGÉSIMA PRIMEIRA. As partes manifestam que a assinatura do presente acordo, e os compromissos assumidos neste, são resultado de boa-fé, assim que todas as medidas necessárias serão realizadas para dar o seu cumprimento; Caso apresente alguma discordância sobre a sua interpretação, deve ser resolvido por mútuo acordo.

[30550000000000000000]





Lido o presente instrumento, as partes cientes do seu conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que na sua conclusão não há fraude, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie o consentimento, assinam-no duplicado em Português e Espanhol, ambas as versões com o mesmo conteúdo e validade.

Lugar: Guadalajara, Jalisco, México

Data: 03 OCT 2018

UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA

~~DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO~~
REITOR GERAL

~~MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS~~
SECRETÁRIO GERAL


DRA. RUTH PADILLA MUÑOZ
REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS

~~DR. CARLOS IVÁN MORENO ARELLANO~~
COORDENADOR GERAL DE COOPERAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO


DR. CARLOS PELAYO ORTIZ
SECRETARIO ACADÉMICO DEL CUCEI

T ESTEMUNHAS


OTAVIO CORREIA DE MELO NETO
DEAN OF INTERNATIONAL AFFAIRS

Lugar: Aracaju, Sergipe, Brasil

Data: 02 de agosto de 2018

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES


JOUBERTO UCHOA DE MENDOÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

[30550000000000000000]

